



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 568/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 4017/2021

RELATOR: YURI MOURA

Ementa: Indica ao executivo municipal o envio de projeto de lei a esta Casa Legislativa dispondo sobre a criação da Escola Bilíngue para Surdos na rede municipal de ensino de Petrópolis.

I - INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação acerca da indicação legislativa de autoria de Ilma. senhora vereadora Gilda Beatriz que Indica ao executivo municipal o envio de projeto de lei a esta Casa Legislativa dispondo sobre a criação da Escola Bilíngue para Surdos na rede municipal de ensino de Petrópolis.

Segundo justificativa da própria autora, a exposição à Libras desde o início da vida das crianças surdas, garante aos surdos o direito a uma língua de fato. Dentro deste contexto, a Língua de Sinais é uma língua natural, adquirida de forma espontânea pela pessoa surda em contato com pessoas que a usam. Por outro lado, a língua, nas modalidades oral e escrita, é adquirida de forma sistematizada. Como primeira língua dos surdos, essas pessoas têm o direito de ser ensinadas em Língua de Sinais. Não se pode esquecer que a falta de uma língua, por meio da qual as pessoas possam interagir e construir conhecimento linguístico e de mundo, constitui uma das especificidades da surdez. Neste sentido, o processo inclusivo do aluno surdo na escola regular difere em muito do vivenciado por alunos com cegueira ou com dificuldades motoras, por exemplo, uma vez que a surdez exclui o sujeito surdo da língua usada na escola, na sociedade, e se impõe como obstáculo à realização da meta escolar: o sujeito surdo não pode aprender os conteúdos ensinados na escola porque ele, simplesmente, não ouve a língua que o circunda na escola e na sociedade ouvinte.

II - FUNDAMENTO

Vale observar o que diz a Lei 13.146/15 - a Lei de Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência):

Art. 8º. É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Ademais, a própria Constituição Federal, em seus artigos 3º (inciso IV) e 5º, define como objetivos de nossa República a garantia da promoção do bem de todos, sem qualquer tipo de distinção, bem como o respeito à igualdade de todos, também sem distinção.

Art. 3º. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

(...) IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

É sob esse viés, da garantia da promoção do bem das pessoas com deficiência, especificamente daquelas portadoras de deficiência auditiva, viabilizando melhoria de seu acesso à dignidade e a uma convivência social saudável, que enxergamos como positiva para esta municipalidade a presente propositura.

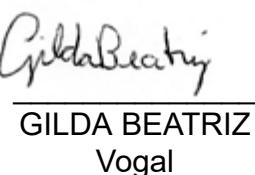
III - CONCLUSÃO / PARECER DAS COMISSÕES

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, justiça e Redação (Vogal) manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação desta indicação legislativa.

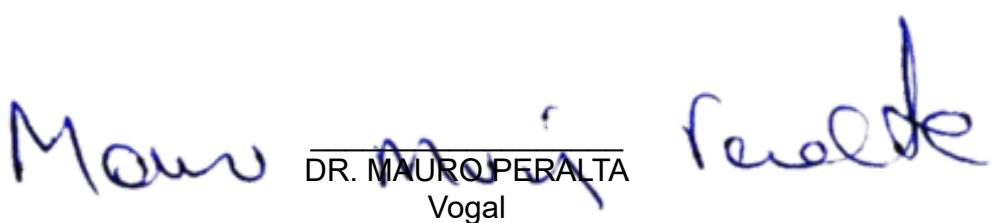
Sala das Comissões em 18 de Junho de 2021



GIL MAGNO
Presidente



GILDA BEATRIZ
Vogal



DR. MAURO PERALTA
Vogal



YURI MOURA
Vogal